CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 103/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CELSO CURIONI**, inscrito no CNPJ sob nº. 15.005.174/0001-14, Fone (49) 99998-3852 email [curyconsultoria@hotmail.com](mailto:curyconsultoria@hotmail.com) com sede na Rua Auélio Fontana de Paulli n.º 175 – Bairro cidade Jardim – CEP 84.607-145 na cidade de União da Vitória - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **CELSO CURIONI**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade n.º 3670728 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 005.811.399-17, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação e conferência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços dos itens sob n.º 01, 02, 03, e 04, conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial registrada sob o n.º **049/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses**,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para contração do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTD. | UNID | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL |
| 01 | 02 | Unid | Capacitação sobre a elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social. Carga horária mínima de 08 horas mediante aulas ao vivo ou gravadas, com data a ser agendada. | 2.000,00 | 4.000,00 |
| 02 | 03 | Unid | Capacitação sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Individuo – PAEFI. Carga horária mínima de 08 horas mediante aulas ao vivo ou gravadas, com data a ser agendada. | 1.300,00 | 3.900,00 |
| 03 | 03 | Unid | Capacitação sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF Carga horária mínima de 08 horas mediante aulas ao vivo ou gravadas, com data a ser agendada. | 1.400,00 | 4.200,00 |
| 04 | 01 | Unid. | Prestação de serviços de assessoria, organização e condução para realização da Conferencia Municipal de Assistência Social com o tema “Assistência Social Direito do Povo”, com financiamento publico e participação social, cujo publico alvo é a população em geral, conselheiros municipais, gestores e profissionais, com carga horária mínima de 04 horas, formato totalmente remoto. Devendo a contratada apresentar regimento interno (online), conduzir a palestra, organizar os grupos para a discussão por eixo temático, coordenar os grupos de debate sobre a temática em pauta, coordenar e articular as propostas e emitir relatório da Conferência digitalizada. | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 04 | 05 | Unid | Curso de Atualização sobre a atuação do Conselho Tutelar. Carga horária mínima de 08 horas mediante aulas ao vivo ou gravadas, com data a ser agendada. | 600,00 | 3.000,00 |
|  |  |  | Total |  | 17.600,00 |

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços por depósito em conta corrente **n.º106780-x, Agência 0375-1 – Banco do Brasil** até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA**.**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

09.001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0012.2065- – MANUT.ATIV.DO PROGRAMA DE PROT.SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)

339039-0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2750-934

2510-000

2690-940

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

1. Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
2. Prestar os serviços sem qualquer outro custo e arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
4. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
5. Emitir certificados aos participantes dos cursos;
6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
7. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
8. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **Marluce Marcelino Peccin Coutinho.**

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto deste contrato;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;

d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **049/2021**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CELSO CURIONI  CPF: 005.811.399-17 |
|  |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-81 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAL DO CONTRATO:**

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO

CPF/MF 758.551.359-34